



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR Nº 369/2018

Expediente CFM nº 6499/2018

EMENTA. CERTIDÕES NEGATIVAS OBTIDAS PELA INTERNET. VALIDAÇÃO. DESNECESSIDADE VALIDAÇÃO COMO REGRA GERAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

I - Não há obrigatoriedade de as chapas validarem as certidões negativas obtidas pela internet.

II – As CRE's somente terão obrigatoriedade de validarem as certidões obtidas pela internet em caso de impugnação, ou na hipótese de apresentação de certidões negativas de antecedentes ético-profissionais (nesse caso, mediante pesquisa junto ao CRM respectivo);

III – O “Nada Consta” relativo à improbidade administrativa no âmbito estadual está contemplado na Certidão negativa abrangente de natureza cível. Não há necessidade de uma certidão específica.

Trata-se de consulta formulada pela CRE do CRM-PI, por meio de correspondência eletrônica, recebida neste CFM sob o expediente acima em referência, com o seguinte teor:

“1. Há obrigatoriedade de validar as certidões negativas obtidas por meio da Internet?

2. A certidão de Improbidade Administrativa exigida no inciso VIII do art. 10, diz respeito à certidão negativa abrangente (certidão negativa cível e execução cível) emitida pela justiça estadual ou faz-se necessário a apresentação de uma certidão específica?”.

É a consulta.

- Da Análise Jurídica

- Primeira Pergunta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Não há obrigatoriedade de as chapas validarem as certidões negativas obtidas pela internet. Isso porque a Resolução CFM 2161/2017 não prevê tal exigência, não podendo a CRE ir além do texto normativo, seja por falta de competência, seja porque as exigências são listadas de modo cerrado, podendo eventual desbordo diminuir a competitividade da disputa.

Isso nada obstante, caso haja alguma impugnação quanto às certidões apresentadas pelas chapas, à CRE será dado buscar tal validação a título de diligência.

Vale registrar, a propósito, nos termos do Despacho COJUR nº 359/2018 (aprovado pela CNE em 05.06.2018), que as CRE's, ao receberem as certidões de "Nada Consta" de cunho ético-profissional, devem consultar o CRM respectivo, a fim de aferir a inexistência de toda e qualquer tipo de penalidade que seja causa de inelegibilidade (incluindo as penas privadas).

- Segunda Pergunta

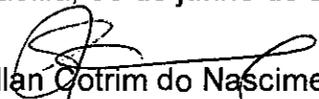
De efeito, o "Nada Consta" relativo à improbidade administrativa no âmbito estadual está contemplado na Certidão negativa abrangente de natureza cível. Não há necessidade de uma certidão específica.

Entendimento semelhante foi exarado no Despacho SEJUR nº 034/2014:

"Diante disso, entendemos que na Justiça Estadual as certidões necessárias são: cível (improbidade administrativa) e criminal para comprovar a inexistência de condenação do candidato nos crimes indicados nos incisos VII e VIII do art. 10 c/c os incisos VII; VIII, letras a, b, c, d, f, g, h, i, j, k e l; IX; XIII; XV; XVII e XVIII do art. 11 da Res. CFM nº 2024/13".

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 08 de junho de 2018


Allan Cotrim do Nascimento
Advogado do CFM



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

~~Raphael Rabelo Cunha Melo~~
Advogado do CFM

De acordo:

José Alejandro Bullón
Coordenador COJUR

Aprovação pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 13 / 06 / 18
Parques
Conselho Federal de Medicina